

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
TOTAL	1 3	3.600.000,00	
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		3.600.000,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM			
14675 8º 1º 2	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00

**DECRETO Nº 58.540, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND.DE PROTE.DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	500.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	200.000,00	
TOTAL	2	700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.1711.4964 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROCON		500.000,00	
	2 1	500.000,00	
14.126.1711.2433 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS D		200.000,00	
	2 4	200.000,00	
TOTAL		700.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	2	700.000,00	
TOTAL	2	700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.1711.4964 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROCON		700.000,00	
	2 3	700.000,00	
TOTAL		700.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
TOTAL	2 1	500.000,00	
OUTUBRO		500.000,00	
TOTAL	2 4	200.000,00	
OUTUBRO		200.000,00	
TOTAL GERAL		700.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND.DE PROTE.DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
TOTAL	2 3	700.000,00	
OUTUBRO		700.000,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM			
14675 8º 1º 2	700.000,00	700.000,00	0,00
TOTAL GERAL	700.000,00	700.000,00	0,00

**DECRETO Nº 58.541, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto nº 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 27.300.000,00 (Vinte e sete milhões, trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	27.300.000,00	
TOTAL	1	27.300.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.846.0000.4812 PAGAMENTO AÇÕES INDEZENIZATÓRIAS PEQUENO		27.300.000,00	
	1 3	27.300.000,00	
TOTAL		27.300.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1 3	27.300.000,00	
OUTUBRO		27.300.000,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM			
14675 8º 1	27.300.000,00	27.300.000,00	0,00
TOTAL GERAL	27.300.000,00	27.300.000,00	0,00

**DECRETO Nº 58.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Estabelece regras relativas ao deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior a data do requerimento*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de deferimento de pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento, considera-se:

I - assiduidade: a frequência regular, não admitidas as faltas justificadas e injustificadas;

II - sansão disciplinar: as previstas nos incisos I a III do artigo 251 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2º - As disposições deste decreto aplicam-se às conversões de licença-prêmio em pecúnia de que tratam:

I - a Lei Complementar nº 1.015, de 15 de outubro de 2007;

II - a Lei Complementar nº 1.051, de 24 de junho de 2008;

III - os artigos 54 a 56 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

IV - o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.113, de 26 de maio de 2010;

V - os artigos 35 a 37 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;

VI - os artigos 65 a 67 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

VII - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.173, de 10 de abril de 2012;

VIII - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.181, de 6 de julho de 2012.

Artigo 3º - A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, se necessário, poderá editar normas complementares à aplicação no disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as normas complementares que regulamentaram os dispositivos a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*David Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.

**Atos do Governador**

**DECRETO(S)**

**DECRETOS DE 12-11-2012**

**Designando**, com fundamento nos arts. 5º, 5º-A e 6º da Lei 8.356-93, com redação alterada pela Lei 8.983-94, os a seguir indicados para integrarem o Conselho Estadual da Saúde, com mandato até 31-12-2012:

- do Poder Público:
- da Secretaria da Saúde:
  - Titular: Giovanni Guido Cerri, Secretário de Estado da Saúde, em substituição a Haino Burmester, que fica dispensado;
  - Suplente: Haino Burmester, da Coordenadoria de Recursos Humanos, em substituição a Mario Coimbra, que fica dispensado;
  - Suplente: Mario Coimbra, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, em substituição a Afonso Viviani Junior, que fica dispensado;
  - dos profissionais de saúde:
    - de conselhos de fiscalização do exercício profissional:
      - Titular: Maria de Lourdes Piuñti, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Crefito, em substituição a Alexandre Martinho, que fica dispensado;
      - de associações de profissionais de saúde:
        - Titular: Álvaro Nagib Atallah, da Associação Paulista de Medicina - APM/SP, em substituição a Paulo Celso Nogueira Fontão, que fica dispensado;
        - dos usuários:
          - de programa ou movimento religioso de defesa da saúde:
            - Titular: Maria Wanda Pereira, da Pastoral da Criança - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, em substituição a Yoshihissa Kato, que fica dispensada.

**Nomeando**, nos termos do art. 11 do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, aprovado pelo Dec. 58.385-2012:

a abaixo indicada para exercer, em recondução, por um mandato de 4 anos, em Jornada Completa de Trabalho, o emprego publico em confiança a seguir mencionado, enquadrado na referência XVIII da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, do Quadro de Pessoal do Ceeteps, a que se refere a LC 1.044-2008, do SQEP-C-QCEETEPS:

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012

Director Superintendente: Laura Margarida Josefina Laganá, em vaga decorrente do término de seu próprio mandato;

vaga decorrente do termo de seu próprio mandato;

o abaixo indicado para exercer, em recondução, por um mandato de 4 anos, em Jornada Completa de Trabalho, o emprego publico em confiança a seguir mencionado, enquadrado na referência XVII da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, do Quadro de Pessoal do Ceeteps, a que se refere a LC 1.044-2008, do SQEP-C-QCEETEPS:

Vice-Diretor Superintendente: César Silva, em vaga decorrente do término de seu próprio mandato.

**PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO**

**Retificação do D.O. de 20-10-2012**

Na Ata publicada da 211ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 05.07.1996, realizada em 2-8-2012, onde se lê: Como esclarecimentos adicionais, o Secretário Executivo destacou que será permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, leia-se: Como esclarecimentos adicionais, o Secretário Executivo destacou que a Licitação será de âmbito nacional, sendo admitida a participação de empresas brasileiras, ou empresas estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, nos termos dos arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil e do art. 28, inc. V, da LF 8.666-93; bem como onde se lê: Diante do exposto, o Conselho Diretor de PED aprovou o prosseguimento do projeto, desde que cumpridas as seguintes recomendações: solicitou que fossem providenciados ajustes no cronograma de atividades apresentado, a elaboração de projeto de lei para a desafetação da área do CEI - incluindo a área a ser desenvolvida em conjunto pelas Secretarias dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, a inclusão das obrigações do Estado, a definição da abrangência da licitação e a convocação para a primeira audiência pública e início do processo licitatório; leia-se respectivamente: Diante do exposto, o Conselho Diretor de PED aprovou o prosseguimento do projeto, desde que cumpridas as seguintes recomendações: solicitou que fossem providenciados ajustes no cronograma de atividades apresentado, a elaboração de projeto de lei para a desafetação da área do CEI - incluindo a área a ser desenvolvida em conjunto pelas Secretarias dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, a inclusão das obrigações do Estado e a convocação para a primeira audiência pública e início do processo licitatório.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2012**

No processo IMESC-153-12 (SGP-124.499-12), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como da exposição de motivos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 2 Auxiliares de Enfermagem, 13 Oficiais Administrativos e 3 Técnicos de Laboratório, mediante processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GS-741-12-SSP, sobre celebração de Acordo de Cooperação Técnica: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 2.517-12, da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo, tendo por objeto promover a capacitação recíproca dos servidores policiais, intercambiar dados relativos à atividade policial e desenvolver ações conjuntas voltadas à prevenção e repressão da criminalidade, em especial daquela relativa a grupos criminosos organizados, observadas as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPDR-2.659-12 (SGP-113.806-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 34 cargos de Executivo Público, em vagas relacionadas às fls.25/58, mediante a abertu-

ra de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GS-13.843-12-SSP, sobre celebração de Acordo de Cooperação Técnica: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 3.195-12, da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com a interveniência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cooperação recíproca, em nível tático e operacional com a formação de um Grupo de Trabalho denominado "Agência de Atuação Integrada" para o desenvolvimento de atividades destinadas à repressão da criminalidade no Estado de São Paulo, observadas as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**EXTRATO**

**Extrato de Acordo de Cooperação**

Participes: o Estado de São Paulo, representado por seu Governador Geraldo Alckmin, e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Ministro de Estado José Eduardo Martins Cardozo - Objeto: a realização de parceria entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas para combater as organizações criminosas - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participes - Prazo de vigência: o prazo vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 31-12-2014 - Data de assinatura: 12-11-2012.

**Casa Civil**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução CC-139, de 12-11-2012**

*Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, alterada pelas Resoluções CC-76, de 19-6-2012, e CC-101, de 28-8-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, alterada pelas Resoluções CC-76, de 19-6-2012, e CC-101, de 28-8-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, fica prorrogado por 15 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despachos do Secretário, de 12-11-2012**

Nos correios eletrônicos SELJ, de 9-11-12, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:"

MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Rubinéia	Projeto Navega São Paulo	29.139,00
Federação Paulista de Atletismo	Projeto Centro de Excelência Esportiva Atletismo - Praia Grande, Cubatão, São José dos Campos e Itapetininga - Fase III	1.315.080,00